

Imprimir

Salvar

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001911/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042147/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.202625/2025-33
DATA DO PROTOCOLO: 21/07/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10263.202751/2024-15
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 12/08/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINISTAL, CNPJ n. 02.742.202/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

E

SIND DOS TR EM EMPR TELEC E OP MESAS TELEF NO EST DE SC, CNPJ n. 83.930.933/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO SOARES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, fixa e móvel, inclusive das bandas "a", "b", "c", "d" e "e" de telefonia móvel celular, de infraestrutura fixa e móvel, provedores de serviços de internet, de comunicações e multimídia, de empresas de transmissão e distribuição de dados, das indústrias de telecomunicações e operadores de mesas telefônicas, telefonistas, serviços troncalizados de comunicação, radio chamada, Telemarketing, Teleatendimento, Telecobrança, Call-Center, Casc-Central de atendimentos Serviços, CRC Central de Relacionamento com o Cliente Televendas, (Autoatendimento Digital por via chats, via WhatsApp, redes sociais e por e-mail), trabalhadores em rádio chamada, serviços de gestão, empregados em empresas operadoras de transmissão de dados e correios eletrônicos, trabalhadores em empresas revendedoras, instaladoras, reparadoras, beneficiadoras, mantenedoras de equipamentos e sistemas de telecomunicações, gerenciamento de serviços, mantenedoras de equipamentos, sistemas e serviços anteriormente descritos, trabalhadores de empresas que exercem atividades de cessão, locação e fornecimento de infraestrutura e elementos de redes físicos e digitais, aluguel de máquinas, equipamentos, antena e torres para redes de telecomunicações (redes neutras), trabalhadores de empresas prestadoras de serviços instaladoras e reparadoras de sistemas de redes de TV por assinatura, cabo, MDDS, plataformas de streaming e telecomunicações, trabalhadores de empresas de sistemas de transmissão de redes de IP (protocolos de internet) e redes e sistemas de redes de wireless (redes sem fio), indústria e fabricante de equipamentos e sistemas de telecomunicações, com abrangência territorial em SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica convencionado que o piso da categoria, assim entendido como o menor salário pago pelas empresas, será de **R\$ 1.792,00** (mil, setecentos e noventa e dois reais) a partir da folha salarial do mês de julho/2025.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de piso por função serão considerados os seguintes cargos e salários, conforme a tabela abaixo:

CARGOS	01/07/2025
ALMOXARIFE	R\$ 1.851,24
CABISTA I	R\$ 1.792,00
CABISTA II	R\$ 2.287,92
CABISTA III	R\$ 2.531,03
INSTALADOR DTH	R\$ 1.792,00
LIDER DE OBRAS / ENCARREGADO	R\$ 2.531,02
OFICIAL DE REDE	R\$ 1.792,00
OPERADOR MULTIFUNCIONAL / HOME CONNECT	R\$ 2.191,83
OPERADOR SERVICO AO CLIENTE - OSC	R\$ 1.792,00
SUPERVISOR OPERACIONAL	R\$ 3.701,02
TEC DADOS I	R\$ 1.794,94
TEC DADOS II	R\$ 2.289,31
TEC DADOS III	R\$ 2.535,16
TEC FIBRA OPTICA	R\$ 2.845,50

Parágrafo Segundo: Ficam excluídos dos pisos os EMPREGADOS em atividades de apoio ou em treinamento, tais como, aprendizes, estagiários, ajudante geral, serviços de portaria, vigilância, faxina, copa, cozinha e limpeza em geral.

Parágrafo Terceiro: As empresas que praticam valores acima dos valores previstos nesta cláusula, devem proceder o reajuste dos valores conforme percentual previsto na cláusula "Reajuste Salarial".

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários vigentes em **5,32%** (cinco vírgula trinta e dois por cento) sobre os valores praticados em 30/04/2025, a partir da folha salarial do mês de julho/2025.

Parágrafo Primeiro: Será concedido um abono indenizatório no valor de **R\$250,00** (duzentos e cinquenta reais), para empregados admitidos até 30/04/2025, podendo ser pago junto da folha de salários do mês de julho/2025.

Parágrafo Segundo: Ficam dispensadas do abono previsto, as empresas que já tenham realizado algum reajuste para o ano de 2025, desde que garantido o percentual mínimo de 5,20%.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do abono indenizatório será realizado de forma única, conforme as condições acordadas, o referido valor possui natureza exclusivamente indenizatória, não se incorporando ao salário ou à remuneração para quaisquer fins, tampouco gerando reflexos sobre férias, 13º salário, FGTS ou qualquer outro encargo trabalhista. Adicionalmente, por não possuir caráter remuneratório, este abono não está sujeito à incidência de contribuições previdenciárias, imposto de renda ou demais tributos que recaem sobre rendimentos de natureza salarial.

Parágrafo Quarto: Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores, Gerentes Regionais, Gerentes, Consultor Executivo, Aprendizes, Estagiários e Trainee, os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna da empresa.

Parágrafo Quinto: Não será objeto de compensação todos e quaisquer reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas, exclusivamente no mês de dezembro de 2025, concederão aos seus empregados uma quantia extra a título de vale alimentação, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor que é distribuído mensalmente. O referido crédito será realizado através do cartão eletrônico de alimentação/refeição até o dia 20/12/2025.

Parágrafo Primeiro: O benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial nem constitui base previdenciária, tributária ou para efeitos do FGTS.

Parágrafo Segundo: A gratificação prevista no “*caput*” será devida exclusivamente aos trabalhadores associados ao Sinttel-SC e aos que se associarem até o dia 31/10/2025.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEIÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais o Benefício Alimentação, cujo fornecimento dar-se-á por dia efetivo de trabalho, sendo o valor face do vale alimentação/refeição de **R\$30,59** (trinta reais e cinquenta e nove centavos), a partir de 01/07/2025, por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Primeiro: As cargas nos cartões VA/VR serão realizadas no primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de trabalho extraordinário dos empregados igual ou superior a duas horas ele receberá um auxílio alimentação no valor correspondente a 1 (um) vale alimentação.

Parágrafo Terceiro: O VA/VR também será fornecido, quando os EMPREGADOS estiverem em período de férias, nos primeiros trinta dias de afastamento para o caso de acidente de trabalho (desde o primeiro dia) e na licença maternidade.

Parágrafo Quarto: As empresas manterão a sistemática para crédito do VA/VR dos empregados que estiverem em escala de plantão, juntamente com os vales do mês.

Parágrafo Quinto: Para cumprir o disposto na legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), as empresas descontarão, dos empregados optantes deste benefício com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o percentual de 10% (dez por cento), o qual será descontado em folha de pagamento.

Parágrafo Sexto: Para as empresas que praticam valores acima dos valores descritos, devem proceder o reajuste de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento) no valor praticado a partir de 01/05/2025.

Parágrafo Sétimo: A Empresa fornecerá, mensalmente, para os empregados associados ao SINTTEL-SC e que não tenham falta injustificada no mês de referência, 02 (dois) Vales Refeição/Alimentação mensais a mais, sem qualquer ônus para o empregado. O referido fornecimento não terá natureza salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA SÉTIMA - REEMBOLSO CRECHE/BABÁ

De forma a cumprir o disposto no artigo 389, parágrafos 1º e 2º da CLT e na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego de n. 3.296/86, as empresas pagarão aos seus empregados, o valor de **R\$174,12** (cento e setenta e quatro reais e doze centavos), passando para **R\$183,38** (cento e oitenta e três reais e trinta e oito centavos) a partir de 01/07/2025, a título de auxílio creche, por filho natural ou adotivo, até que eles completem 4 (quatro) anos de idade.

Parágrafo Primeiro: O reembolso agora contratado será cumprido pelas EMPRESAS mediante a apresentação, pelo EMPREGADO, do respectivo comprovante de despesa suportada para a finalidade contida na cláusula.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de reembolso babá, deverá o EMPREGADO apresentar ao departamento de recursos humanos das EMPRESAS, além do comprovante das despesas, a prova do registro legal da empregada/babá.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA

No caso de falecimento dos EMPREGADOS, as EMPRESAS garantirão, através de seguro de vida em grupo, uma indenização de **R\$30.000,00** por morte natural, e morte acidental **R\$30.000,00** e invalidez parcial ou total **R\$30.000,00**, passando ambos os valores para **R\$31.596,00** (trinta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais) a partir de 01/07/2025, por empregado, para os dependentes legalmente habilitados.

Parágrafo Primeiro: No caso de falecimento dos EMPREGADOS, as EMPRESAS pagarão as despesas pertinentes ao funeral até o limite de **R\$5.000,00** (cinco mil reais), passando para **R\$5.266,00** (cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais) a partir de 01/07/2025, desde que o seguro de vida em grupo mantido pelas EMPRESAS não abranja este benefício.

Parágrafo Segundo: O seguro de vida e o auxílio-funeral concedidos nesta cláusula de natureza não salarial, não se incorporarão aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributo.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA NONA - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas disponibilizarão um plano farmácia aos seus empregados, com limitação de gastos de 20% do salário base do empregado, até o teto de **R\$321,55** (trezentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos), passando para **R\$338,66** (trezentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos) a partir de 01/07/2025, sendo o valor custeado 100% pelos empregados, ficando as empresas na responsabilidade de descontar em folha de pagamento e repasse ao prestador definido, dos valores descontados dos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FARMÁCIA (ACIDENTE DE TRABALHO)

As empresas ressarcirão as despesas com a compra de medicamentos aos empregados afastados do trabalho por acidente do trabalho, a contar da data do afastamento pela Previdência Social, no limite de **R\$546,63** (quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos) passando para **R\$575,71** (quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos) a partir de 01/07/2025, a cada período de 12 meses.

Parágrafo Primeiro: Somente haverá restituição das despesas com medicamentos, com a apresentação do motivo que originou o afastamento, mediante a apresentação do receituário médico e nota fiscal, respeitado a emissão do documento que deverá ser no ano fiscal e limitado até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O ressarcimento dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias a contar da apresentação das notas e receituário médico à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO AO FILHO COM DEFICIÊNCIA (PCD)

As empresas indenizarão, até o limite de **R\$457,83** (quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), passando para **R\$482,19** (quatrocentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos) a partir de 01/07/2025, por mês, as despesas realizadas por EMPREGADOS com atendimento a filhos legítimos, sob sua tutela ou curatela que possuam alguma deficiência, devidamente comprovada e atestada pelo médico do trabalho das EMPRESAS.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS/COMPLEMENTAÇÃO DE FÉRIAS

Quando do período de gozo de férias será concedido, em vale alimentação, ao empregado que não tenha tido falta injustificada durante a apuração do período aquisitivo, uma importância de **R\$321,55** (trezentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos), passando para **R\$338,66** (trezentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos) a partir de 01/07/2025.

Parágrafo Primeiro: O benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial nem constitui base previdenciária, tributária ou para efeitos do FGTS.

Parágrafo Segundo: A gratificação prevista no caput será devida exclusivamente aos trabalhadores associados ao Sinttel-SC.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

A contribuição assistencial será descontada dos empregados não filiados e beneficiados por este instrumento coletivo, exceto aos trabalhadores já associados ao sindicato, instituída em assembleia, o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), descontado em 05 (cinco) parcelas, consecutivas, mensais de R\$30,00 (trinta reais), de cada empregado, a primeira parcela na folha de pagamento imediata a aprovação da assembleia.

Parágrafo Primeiro: A carta de oposição deve ser individual e feita a próprio punho, apresentada e protocolada pelo trabalhador na secretaria do sindicato, da seguinte forma: aos que residem na grande Florianópolis, a carta de oposição deve escrita à mão e ser protocolada obrigatoriamente na sede do sindicato, presencialmente, pelo titular. Àqueles que residem nas demais regiões do Estado, aceitaremos a carta de oposição via correio, por AR, situado na Rua Elesbão Pinto da Luz, 742, Jardim Atlântico, Florianópolis-SC, CEP 88095-500, em até 5 dias úteis após a realização da assembleia.

Parágrafo Segundo: Para àqueles trabalhadores beneficiados com a Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de trabalho admitidos após a assembleia de aprovação do vigente instrumento coletivo de trabalho, inclusive, após período de entrega da carta de oposição, a empresa deverá proceder o devido desconto da contribuição assistencial, conforme mencionado no caput desta cláusula. Estes novos trabalhadores poderão se opor no prazo de 5 dias úteis, após a contratação, ao comprovarem a data de admissão e encaminharem a carta padrão conforme as regras estabelecidas neste instrumento. Se, porventura, o trabalhador for admitido cinco meses antes do término da vigência deste instrumento coletivo, serão descontados os meses restantes.

Parágrafo Terceiro: É vedado aos empregadores ou seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes do departamento de recursos humanos, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir

ou facilitar para o trabalhador a oposição ao desconto.

Parágrafo quarto: A EMPRESA repassará os valores no prazo de 05 (cinco) dias após efetuar o desconto na folha de pagamento dos Trabalhadores, depositando o montante da Contribuição Assistencial em conta bancária do SINTTEL/SC (banco Sicredi 748 Agência 0226 Conta C/C PJ 12078-3), ou via PIX chave CNPJ do SINDICATO (83.930.933/0001-05) ou via boleto bancário solicitado à instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Foi deliberado por assembleia geral, entre o Sindicato Patronal (SINSTAL) e Federação Patronal (FENINFRA) com as empresas que representam o segmento de prestação de serviços em telecomunicações, que as mesmas deverão recolher contribuição confederativa patronal à FENINFRA no valor correspondente a 1% (um por cento) do capital social do CNPJ raiz da empresa (matriz), com o valor mínimo da aludida contribuição no importe de dois mil reais e valor máximo da contribuição no importe de setenta mil reais, anualmente, em até 10 dias após a aprovação desse Instrumento Normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas recolherão diretamente ao SINSTAL a Contribuição Assistencial Patronal, no valor correspondente a **R\$25,00** (vinte e cinco reais) **por empregado**, com base na folha de pagamento do mês de maio 2025, sendo que o valor mínimo não poderá ser inferior a **R\$1.500,00** (mil e quinhentos reais) e o pagamento deverá ser realizado mediante emissão de boleto bancário pelo SINSTAL, em até 20 (vinte) dias do registro do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Para que se proceda ao cálculo do valor devido, as empresas obrigam-se ainda, a fornecerem até o dia 30/07/2025, o número de trabalhadores que integram sua folha de pagamento do mês de maio do mesmo ano.

Parágrafo Segundo: O atraso no recolhimento implicará (por força de lei) em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração mais multa, aplicados sobre o valor atualizado do débito, de acordo com a seguinte tabela:

- a) até 15 dias de atraso – 2% (dois por cento);
- b) 16 a 30 dias de atraso – 4% (quatro por cento);
- c) 31 a 60 dias de atraso – 10% (dez por cento);
- d) 61 a 90 dias de atraso – 15% (quinze por cento);
- e) acima de 90 dias de atraso – 20% (vinte por cento).
- f) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em lei.

Parágrafo Terceiro: Conforme o que estabelece o artigo 513, alínea “e” da CLT, a tese de repercussão geral fixada no Tema 935 pelo Supremo Tribunal Federal: *“É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”* e Assembleia Geral Extraordinária de autorização para a cobrança e o recolhimento da Contribuição Assistencial 2025, realizada no dia 05 de maio de 2025, devidamente convocada através de edital publicado no “Jornal Notícias do Dia” em 29 de abril de 2025 – Página 26, as empresas, associadas ou não, ficam obrigadas a recolher o valor do *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto: O prazo para oposição das empresas não associadas será de 10 (dez) dias corridos após as assinaturas do presente instrumento e poderá ser comunicada ao SINSTAL/FENINFRA através de apresentação da qualificação completa da empresa, via e-mail relacionamento@feninfra.org.br.

Parágrafo Quinto: Será divulgado no sítio eletrônico do SINSTAL/FENINFRA: <https://www.feninfra.org.br> o referido instrumento coletivo, bem como a data de início e término do prazo para o exercício do direito de

oposição pelas empresas interessadas.

Parágrafo Sexto: A quitação e a extinção da obrigação de pagar estão previstas no Art. 149 da CF/88, Art. 308 do Código Civil Brasileiro e do Tema 935 do STF, que dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento, com a remessa do comprovante de pagamento do recolhimento ao Sindicato no e-mail relacionamento@feninfra.org.br. O seu não pagamento implica em cobrança judicial, conforme Acórdão do Tema 935 – STF.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APLICABILIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As condições de trabalho instituídas na presente instrumento coletivo produzem efeitos *erga omnes* no âmbito das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações e empresas de infraestrutura de telecomunicações com atuação no Estado de Santa Catarina, excetuados as Operadoras de Telecomunicações, Empresas de Telemarketing/Teleatendimento, Empresas de Telecomunicações por Satélites e os Provedores de Acesso à Internet, cujas condições de trabalho constam em instrumentos coletivos específicos.

Parágrafo Único: As partes convenientes e as empresas do segmento estabelecem que nenhum Acordo Coletivo de Trabalho ou acordos individuais poderão ser firmados contendo condições inferiores as cláusulas deste Aditivo, bem como da Convenção Coletiva de Trabalho principal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEMAIS DISPOSIÇÕES

Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o nº SC001741/2024, desde que não conflitantes com os termos aqui aditados.

}

VIVIEN MELLO SURUAGY
PRESIDENTE

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR
ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINISTAL

ROGERIO SOARES
PRESIDENTE
SIND DOS TR EM EMPR TELEC E OP MESAS TELEF NO EST DE SC

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.